



RESOLUÇÃO Nº 011, DE 25 DE MAIO DE 2022.

Regulamenta os dispositivos de equivalência interna, aproveitamento de estudos, dispensa de unidades curriculares e prorrogação de prazo máximo de integralização da UFSJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando:

- a Resolução CONEP nº 028, de 03/11/2021, que regulamenta os dispositivos de equivalência interna, aproveitamento de estudos, dispensa de unidades curriculares e prorrogação de prazo máximo de integralização da UFSJ;
- o que consta no processo 23122.008089/2022-95; e
- o Parecer nº 026, de 25/05/2022, deste mesmo Conselho,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A integralização curricular dos discentes dos cursos de graduação da Universidade Federal de São João del-Rei (UFSJ) ocorre com o aproveitamento de todas as unidades curriculares da matriz curricular prevista no Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 1º O aproveitamento das unidades curriculares do curso pode ser obtido:

- a) pela aprovação, de acordo com as regras estabelecidas das unidades curriculares cursadas no respectivo curso e com a matriz curricular do curso;
- b) por equivalência interna quando da aprovação em unidades curriculares cursadas em outros cursos da Instituição;
- c) por aproveitamento de estudos quando da aprovação em unidades curriculares cursadas em outra instituição;



- d) por dispensa de unidade curricular pela abreviação do curso ou de aproveitamento de estudos que não se aplicam à alínea c.

§ 2º O prazo máximo de integralização é definido no PPC.

§ 3º Os mecanismos regulamentados por esta Resolução podem impactar no prazo de integralização dos discentes, podendo abreviá-lo ou prorrogá-lo, a depender de sua aplicação aos casos específicos.

CAPÍTULO II

DA EQUIVALÊNCIA INTERNA ENTRE UNIDADES CURRICULARES

Art. 2º A equivalência interna entre unidades curriculares de outros cursos de graduação da UFSJ pode se dar de forma automática caso prevista na tabela de equivalências ou mediante solicitação e análise.

§ 1º O colegiado de curso é responsável por aprovar a tabela de equivalência entre os programas dos cursos da UFSJ, que devem estar disponíveis nas páginas dos cursos na Internet.

§ 2º A tabela de equivalência deve ser atualizada no início de cada semestre pela coordenação do curso.

§ 3º A atualização do cadastro de equivalência entre unidades curriculares é de responsabilidade da coordenação do curso, que deve enviar à Divisão de Acompanhamento e Controle Acadêmico (DICON) as equivalências em relação a programas anteriores do curso e em relação a outros cursos, para unidades curriculares obrigatórias e optativas, no prazo máximo de 7 (sete) dias após a aprovação pelo colegiado de curso, bem como o cadastro deve ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 4º Caso a unidade curricular cursada não conste na tabela de equivalências, o discente deve solicitar a equivalência à coordenação do curso e o processo será encaminhado ao colegiado de curso para deliberação.

§ 5º Em caso de validação, a coordenação a encaminhará à DICON para processamento e registros da equivalência diretamente no histórico escolar do discente interessado.

CAPÍTULO III

DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 3º Os estudos realizados por discentes em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, em cursos de graduação ou programas de pós-graduação *stricto sensu*, podem ser aproveitados para integralização do curso na UFSJ.



§ 1º Os cursos de graduação ou programas de pós-graduação ofertados por instituições sediadas em território nacional, a que se refere o *caput* deste artigo, devem ser legalmente autorizados ou reconhecidos pelo MEC para que se proceda ao aproveitamento.

§ 2º Os estudos a que se refere o *caput* deste artigo, cursados em instituições nacionais, podem ter sido realizados antes ou durante o vínculo com a UFSJ.

§ 3º Para estudos em cursos de graduação ou programas de pós-graduação realizados em instituições estrangeiras, é obrigatória a celebração prévia de acordo de colaboração acadêmica com a UFSJ ou que a UFSJ tenha aderido a um programa ou a uma rede de universidades que promova a mobilidade acadêmica e que inclua a instituição estrangeira pretendida, sendo que os estudos devem ser realizados durante o vínculo com a UFSJ.

Art. 4º Durante a vigência do vínculo com a UFSJ, os estudos podem ser realizados em outra instituição de ensino superior por meio de matrícula isolada ou por meio de mobilidade acadêmica nacional ou internacional.

§ 1º O aproveitamento de estudos, realizado durante o vínculo com a UFSJ, pode ser de até 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso, quando cursado de forma isolada, ou até 37,5% (trinta e sete vírgula cinco por cento), quando cursado em mobilidade acadêmica.

§ 2º Os limites indicados no § 1º não se aplicam quando o discente mantiver matrícula regular na outra instituição, comprovada por meio de atestado de matrícula ou comprovante similar, ou para disciplinas cursadas antes da vigência do vínculo com a UFSJ.

Art. 5º O requerimento do discente interessado, solicitando aproveitamento de estudos, deverá ser instruído com:

- I – histórico escolar atualizado, no qual constem as unidades curriculares cursadas com suas respectivas cargas horárias e resultados obtidos;
- II – programa das unidades curriculares cursadas com aprovação;
- III – comprovante de autorização ou reconhecimento do curso quando realizado no Brasil; e
- IV – para casos de mobilidade acadêmica internacional, declaração emitida pela ASSIN, confirmando que a instituição estrangeira possui convênio com a UFSJ ou participe de um programa ao qual a UFSJ tenha aderido.

Parágrafo único. Quando se tratar de documento oriundo de instituição estrangeira, a documentação deve ser entregue em língua portuguesa, inglesa ou espanhola, ou traduzida para a língua portuguesa e autenticada por servidor público da UFSJ com proficiência autodeclarada na língua de origem ou por tradutor juramentado quando não houver na UFSJ servidor disponível com tal qualificação.



Art. 6º O aproveitamento de estudos pode ser concedido considerando as seguintes possibilidades:

I – aproveitamento de estudos para integralização de unidades curriculares obrigatórias previstas no projeto pedagógico do curso quando com elas houver correspondência; ou

II – aproveitamento de estudos para integralização de unidades curriculares optativas, eletivas, em bloco ou de conteúdo variável especificamente prevista no projeto pedagógico do curso, para o registro de atividades cursadas em mobilidade acadêmica, quando não houver a correspondência referida no inciso I deste artigo.

§ 1º O aproveitamento de estudos é concedido apenas entre unidades curriculares do mesmo tipo ou classificação (e.g. disciplina, atividades acadêmicas, trabalho de conclusão de curso).

§ 2º Para que a correspondência de que trata o inciso I deste artigo seja possível, para unidades curriculares cursadas em instituições nacionais, o programa da unidade curricular deve corresponder a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) ou mais do conteúdo e da carga horária da unidade curricular da UFSJ.

§ 3º Para a correspondência de que trata o inciso I deste artigo, para unidades curriculares cursadas em instituições estrangeiras, fica a critério do colegiado de curso deliberar sobre a equivalência solicitada, levando em consideração a carga horária, o conteúdo e a metodologia entre as unidades curriculares oferecidas pela UFSJ e as cursadas na instituição estrangeira.

§ 4º É permitida a combinação de mais de uma unidade curricular cursada na instituição de origem, ou de partes delas, para atender às condições de aproveitamento do inciso I deste artigo.

§ 5º As unidades curriculares do tipo atividades acadêmicas, estágio supervisionado e trabalho de conclusão de curso podem ser objeto de aproveitamento de estudos desde que estejam previstas no projeto pedagógico do curso e regulamentadas pelo colegiado do curso em regulamento específico de acordo com as diretrizes curriculares.

Art. 7º A solicitação de aproveitamento de estudos deve ser apreciada pelo colegiado do curso.

§ 1º O colegiado do curso pode solicitar pronunciamento da unidade acadêmica responsável pela unidade curricular caso julgue necessário.

§ 2º Do indeferimento da solicitação de aproveitamento de estudos pelo colegiado de curso, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), sob restrita avaliação de ilegalidade e com justificativa devidamente documentada, a ser efetuado por requerimento em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado.



Art 8º Em caso de aprovação, as unidades curriculares serão registradas pela DICON com código e carga horária dos seus correspondentes na UFSJ, com a menção de que foram aproveitadas, não sendo atribuídos nota, frequência ou período letivo de integralização.

Art. 9º As coordenadorias de cursos, a partir da data de solicitação do discente, terão um prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para análise dos aproveitamentos de estudos e, em caso de aprovação, a DICON terá um prazo de até 30(trinta) dias para registro no histórico do aluno.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DE UNIDADES CURRICULARES

Art. 10. As discentes e os discentes dos cursos de graduação da UFSJ podem ser dispensados de cursar unidades curriculares obrigatórias, ou optativas, ou em bloco pelas seguintes modalidades:

I – abreviação do curso por extraordinário aproveitamento acadêmico, válida para quaisquer unidades curriculares, para discentes que tenham excelente aproveitamento nos estudos; e

II – aproveitamento de estudos especiais, restrito a um conjunto de unidades curriculares definidas pelo colegiado em edital específico.

§ 1º A dispensa só é permitida para unidades curriculares em que o discente não tenha sido reprovado.

§ 2º A dispensa de unidades curriculares do tipo trabalho acadêmico e atividades complementares não é permitida.

§ 3º A dispensa de unidades curriculares do tipo estágio só é permitida em caso de participação em programas específicos aos quais a UFSJ aderir.

Art. 11. A dispensa de unidades curriculares para abreviação de curso, conforme definida no inciso I do art. 11 desta Resolução, nos termos da Lei de Diretrizes Bases da Educação nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, art. 47, § 2º, é condicionada ao discente que tenha excelente aproveitamento nos estudos.

§ 1º O(A) discente pode solicitar a dispensa para abreviação do curso somente uma vez ao longo de seu vínculo com a UFSJ para uma disciplina ou para um conjunto de disciplinas.

§ 2º A carga horária máxima dispensada para abreviação do curso não pode ultrapassar 15% (quinze por cento) da carga horária total do curso.



§ 3º São requisitos para solicitar a dispensa para abreviação de curso, além do previsto no § 1º do artigo 11 desta Resolução:

I – ter integralizado pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de disciplinas obrigatórias e optativas prevista para conclusão de seu curso; e

II – ter Média de Conclusão Normalizada (MCN)/Coeficiente de Rendimento (CR) igual ou superior a 90% (noventa por cento) do maior MCN/CR dentre todos os alunos regularmente matriculados no curso em que o solicitante estiver matriculado, calculado no momento da solicitação.

Art. 12. A dispensa de unidades curriculares como aproveitamento de estudos especiais, conforme definida no inciso II do art. 11 desta Resolução, deve ser prevista em editais, definidos pelo colegiado de curso, no início do semestre letivo.

§ 1º O colegiado de curso deve elaborar edital específico para dispensa de unidades curriculares como aproveitamento de estudos especiais, no qual devem constar as unidades curriculares do curso passíveis de dispensa por aproveitamento de estudos especiais, os critérios gerais de avaliação da solicitação de dispensa – exame de suficiência, análise de certificados ou ambos –, a documentação necessária para análise e a regra de conversão de notas, para o caso de dispensa a partir de certificados, para os quais o sistema de pontuação apresentado e o sistema de pontuação da UFSJ diferem em escalas;

§ 2º A coordenação do curso deve tornar público e encaminhar à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN), até o 1º (primeiro) dia de cada semestre letivo, o edital de dispensa de unidades curriculares como aproveitamento de estudos especiais aprovado pelo colegiado de curso, que deverá ficar disponível na página do curso na Internet;

Art. 13. A solicitação de dispensa de unidades curriculares deve ser realizada pelo discente interessado junto à coordenação do curso por meio de formulário eletrônico.

Art. 14. A solicitação de dispensa de disciplinas deve ser avaliada por banca examinadora, composta por, no mínimo, 3 (três) docentes, a ser constituída a partir de solicitação da coordenação do curso à unidade acadêmica responsável pela unidade curricular e nomeada pelo chefe da unidade acadêmica. Pelo menos um dos membros da banca deve ter lecionado a disciplina nos 2 (dois) últimos semestres letivos ou estar lecionando-a no semestre corrente.

§ 1º A banca examinadora ficará responsável pela elaboração e aplicação do Exame de Prova de Conhecimentos (ECC).

§ 2º O ECC deve ser regulamentado pelo colegiado do curso em regulamento próprio, podendo ser constituído de prova, apresentação de certificados ou outros instrumentos de avaliação específicos, que atestam os conhecimentos, competências e habilidades do discente, levando em consideração



a unidade curricular e o tipo de dispensa (abreviação de curso ou aproveitamento de estudos especiais).

§ 3º No caso de certificados, não serão aceitos comprovantes que atestam aprovação em unidades curriculares de outra instituição, pois esse caso é regulamentado pelo dispositivo aproveitamento de estudos, Capítulo III, desta Resolução.

Art. 15. É considerado aprovado no exame o discente que obtiver pontuação maior ou igual a 6,0 (seis) pontos.

Parágrafo único. Das decisões da banca examinadora, cabe recurso ao colegiado do curso no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de divulgação do resultado do ECC pela coordenação do curso ao discente requerente.

Art. 16. O resultado do ECC deve ser registrado no histórico escolar do discente conforme a normatização vigente.

Parágrafo único. O resultado obtido pelo discente no ECC será computado para o cálculo dos Índices de Rendimento Acadêmico (IRA) regulamentados em resolução específica.

Art. 17. Compete ao colegiado do curso:

- I – elaborar os editais de dispensa de unidades curriculares como aproveitamento de estudos especiais;
- II – avaliar a solicitação do discente para prestar o ECC;
- III – apreciar as solicitações de dispensa da unidade curricular do tipo Estágio, respeitando o disposto no § 3º do artigo 11 desta Resolução;
- IV – analisar recursos interpostos em relação ao resultado da avaliação da solicitação de dispensa em até 15 (quinze) dias após a solicitação.

Art. 18. Compete à coordenação do curso:

- I – encaminhar à Pró-reitoria de Ensino de Graduação (PROEN) os editais de dispensa de unidades curriculares como aproveitamento de estudos especiais aprovados pelo colegiado do curso para serem disponibilizados na página do curso na Internet;
- II – tornar públicos, até o 1º (primeiro) dia de cada semestre letivo, os editais de dispensa de unidades curriculares como aproveitamento de estudos especiais;
- III – abrir processo com a documentação apresentada;
- IV – solicitar, à unidade acadêmica responsável pelas unidades curriculares, uma banca examinadora para cada disciplina requerida, que terá a incumbência de preparar e aplicar o ECC;
- V – informar ao(à) discente requerente sobre a forma, os critérios, a data, o horário, as etapas de avaliação e o local de realização do ECC com antecedência de, no mínimo, 8 (oito) dias da data do início;



VI – informar ao(a) discente requerente o resultado do ECC no prazo máximo de 8 (oito) dias após a realização do exame;

VII – no caso de aprovação, excluir o(a) discente requerente das disciplinas em que estiver inscrito(a);

VIII – encaminhar ao colegiado os recursos interpostos ao resultado;

IX – ao final do processo, encaminhar a documentação à DICON para os registros e arquivamento no dossiê do(a) discente.

Art. 19. Cabe à banca examinadora:

I – avaliar as solicitações respeitando os critérios gerais definidos pelo colegiado do curso;

II – definir os critérios, a data, o horário, as etapas do ECC bem como o local de realização e informá-los à coordenação do curso;

III – aplicar o ECC, para o qual cada avaliador deve atribuir, em cada etapa de avaliação, nota de 0 (zero) a 10 (dez), sendo o resultado final alcançado pelo(a) discente a média aritmética das notas; e

IV – informar o resultado à coordenação do curso no prazo máximo de 7 (sete) dias após a realização do exame.

Art. 20. O registro da dispensa no histórico escolar do(a) discente é de competência da DICON.

Art. 21. O processo de ECC deve ser concluído, com resultado final, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a sua solicitação pelo(a) discente.

CAPÍTULO V DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INTEGRALIZAÇÃO

Art. 22. A prorrogação excepcional do prazo máximo de integralização é de, no máximo, 34% (trinta e quatro por cento) do prazo máximo de integralização fixado no PPC, contado em semestres letivos e arredondado para o menor número inteiro mais próximo.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não se aplica aos cursos ofertados esporadicamente.

Art. 23. A cada semestre, o prazo para solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização encerra-se no final da 8ª (oitava) semana letiva conforme estabelecido no calendário acadêmico da UFSJ.

Art. 24. A solicitação da prorrogação do prazo máximo de integralização é realizada pelo(a) discente por meio de requerimento, anexando uma proposta de Plano de Estudos estruturado em formulário próprio disponível no portal da UFSJ para cumprimento das unidades curriculares a serem cursadas no período de prorrogação pretendido.



§ 1º A primeira solicitação de prorrogação, juntamente com a entrega do plano de estudos, deve ocorrer no decurso do último semestre letivo antes de o(a) discente completar o prazo máximo de integralização, respeitando o prazo especificado no art. 23 desta Resolução.

§ 2º Para ter direito à prorrogação, é necessário que o(a) discente tenha integralizado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso no momento da solicitação.

Art. 25. A deliberação sobre a solicitação de prorrogação do prazo máximo de integralização é feita pelo colegiado do curso no prazo máximo de 6 (seis) semanas letivas a partir do recebimento da solicitação bem como do plano de estudos.

§ 1º Em sua deliberação, o colegiado levará em conta a possibilidade de conclusão do curso no prazo definido no art. 23 desta Resolução.

§ 2º Em caso de aprovação da prorrogação, o colegiado do curso pode acatar o plano de estudos sugerido pelo(a) discente ou definir um novo plano.

§ 3º O plano de estudos aprovado é enviado ao(à) discente e uma cópia fica arquivada na coordenadoria, para acompanhamento pelo colegiado do curso.

§ 4º Após a deliberação, a coordenadoria do curso informa o resultado à DICON.

§ 5º Em caso de deferimento, a prorrogação do prazo máximo de integralização é registrada no histórico escolar do discente no prazo máximo de 4 (quatro) semanas letivas após o recebimento da resposta pela DICON.

Art. 26. A prorrogação do prazo máximo de integralização que o colegiado do curso pode conceder a cada solicitação é de até 2 (dois) semestres letivos.

Art. 27. Se ao final da prorrogação concedida o(a) discente não tiver concluído o curso, ele(a) poderá solicitar nova prorrogação antes do término do prazo concedido desde que ainda esteja dentro dos limites estabelecidos no art. 23 desta Resolução.

§ 1º Se o(a) discente tiver cumprido integralmente o que foi estipulado no plano de estudos, o coordenador do curso pode autorizar a prorrogação pelo prazo necessário, até o máximo de 2 (dois) semestres letivos, por resposta ao requerimento.

§ 2º Se o plano de estudos não tiver sido cumprido integralmente, caberá ao colegiado do curso deliberar sobre a nova solicitação.



Art. 28. Durante o período de prorrogação do prazo de integralização, são vetadas ao(à) discente: transferência de curso, suspensão de vínculo ou participação em programas de mobilidade acadêmica.

Art. 29. Do indeferimento da solicitação de prorrogação pelo colegiado de curso, caberá recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONEP), sob restrita avaliação de ilegalidade e com justificativa devidamente documentada, a ser efetuado por requerimento em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do resultado.

Parágrafo único. O vínculo do(a) discente solicitante é mantido durante a tramitação do recurso.

Art. 30. Em caso de não solicitação de prorrogação no período especificado no art. 23 desta Resolução ou em caso de indeferimento da solicitação pelo colegiado, após encerrado o prazo para recurso ou sendo o recurso negado pelo CONEP, cabe à DICON realizar os procedimentos para desvinculação do(a) discentede acordo com as normas da UFSJ.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. Revoga-se a Resolução CONEP n° 028, de 03/11/2021.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2022.

São João del-Rei, 25 de maio de 2022.


Prof. MARCELO PEREIRA DE ANDRADE
Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão